



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 539/2021

**“Institui Incentivo Tributário para Patrimônio Cultural no Município de Serranópolis de Minas e dá outras providências”.**

O Povo de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** Os proprietários dos imóveis inscritos no Cadastro do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural Municipal poderão receber incentivos tributários, visando a mantê-los conservados e com suas características originais.

**Parágrafo Primeiro.** O incentivo tributário de que se trata este artigo poderá ser:

I – Isenção de 15% de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU, desde que respeitadas suas características originais;

II – Isenção de 15% do imposto sobre:

a) Serviço de qualquer natureza no que se refere a obras ou serviços de reforma, restauração ou conservação de edificações visando a recoloca-los ou mantê-los em suas características originais;

b) Transmissão de imóveis, desde que o novo proprietário assume o compromisso existente quanto à preservação do imóvel;

III – Isenção de taxa de licença municipal de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

a) Aprovação e execução de obras e instalações necessárias à manutenção e/ou recuperação dos imóveis cadastrados como inventariados ou tombados;

b) Instalação de letreiros ou denominações de estabelecimentos comerciais, observadas a legislação específica;

c) Localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

IV – Isenção de taxa de contribuição de melhoria, referente ao imóvel tombado;

V – Transferência de potencial construtivo do imóvel.

**Parágrafo Segundo.** Por características originais dos imóveis, compreende-se a manutenção de sua morfologia e de sua arquitetura, inclusive das fachadas.

**Parágrafo Terceiro.** As isenções das taxas e dos tributos a que se refere o parágrafo primeiro, entrarão em vigor no exercício seguinte aquele em que se efetivou o tombamento do imóvel.

**Parágrafo Quarto.** Os incentivos de que trata este artigo poderá ser revogado a critério da administração municipal.

**Art.2º** Os pedidos de incentivo deverão ser apresentados ao Município, individualizados por tributo e por imóvel com identificação completa do imóvel e do titular.

**Art. 3º** Recebido o pedido, o setor responsável, ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, avaliará o estado de conservação do imóvel solicitante e informará o valor do desconto proporcional.

*Max Luciano Aguiar Mont...*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

**Art. 4º** Os incentivos de que trata este Regulamento serão concedidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** A concessão de descontos não gera direito adquirido e será anulada se for apurado, posteriormente, que os elementos contidos no requerimento não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as hipóteses excludentes de tributação, caso em que o tributo será cobrado com acréscimo de mora, de atualização monetária e mais a penalidade aplicável, se houver dolo ou simulação do contribuinte.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias no Orçamento vigente que poderão ser suplementadas na forma da Lei.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas, aos 30 de setembro de 2021.

**Max Vinícius Aguiar Martins**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Quadro de Aviso, em  
30/09/21, conforme Lei  
Municipal nº 133, de 13/05/2002.